

JUSTIFICATIVA

Assunto: Adequação de Planilha sem Reflexo Financeiro

Contrato: 022/2017-SESAN/PMA

Contratada: TERRAPLENA LTDA.

Objeto: Execução dos serviços de coleta de lixo e conservação Urbana em área definida como Lote 1 no Município de Ananindeua.

Justificativa:

Conforme documentação acostada nos autos, a readequação faz-se necessária em função do aumento da demanda de alguns serviços que estão sendo executados, visando atender necessidades do município, fornecendo uma melhor adequação técnica aos objetivos da contratação. Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta área jurídica. No caso em comento, observa-se que nenhuma alteração levada a cabo pelo fato gerador, teve como fito alterar a concepção inicialmente contratada. O que se tem de concreto é o aprimoramento técnico do objeto contratual inicialmente almejado pela administração pública. Desta feita, ante à inexistência de proibição expressa de se compensar e, verificada subjetivamente a manutenção da concepção inicialmente contratada, entendemos não haver irregularidade a ser apontada. Pelo exposto, conclui-se que não há qualquer impedimento legal para a celebração do ajuste em tela, além do que, a situação é perfeitamente enquadrada no que dispõe o artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, somos favoráveis à celebração do termo aditivo.

Cordialmente,

Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro
Fiscal do Contrato

De acordo, encaminha-se

Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura